

UMA PUBLICAÇÃO DA CAMPANHA COMPROMISSO E ATITUDE PELA LEI MARIA DA PENHA
Editada pelo INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO - MÍDIA E DIREITOS

A LEI É MAIS FORTE



ESPECIAL

Aspectos preventivos da Lei Maria da Penha apontam caminhos para coibir a violência

Após nove anos de vigência completados em agosto, a Lei Maria da Penha determinou de forma definitiva que a violência doméstica contra as mulheres é uma séria violação de direitos humanos que requer respostas eficazes do poder público. Com a adesão da Lei e a adesão aos tratados e acordos internacionais em vigor sobre o tema, o Estado brasileiro reconhece sua respon-

sabilidade em prevenir a violência, proteger as mulheres agredidas, ajudar na reconstrução de suas vidas e responsabilizar os agressores.

Com o avanço legislativo conquistado e consolidado, o momento é propício para que sejam ampliadas as inovações registradas no texto da Lei nº 11.340/2006: os seus aspectos preventivos. Para os operadores do Direito e especialistas entrevistados para a 10ª edição do

Informativo Compromisso e Atitude, os avanços acumulados nestes nove anos devem ser comemorados, mas ainda são necessárias transformações de valores e comportamentos para promover a equidade entre homens e mulheres. Somente assim serão coibidos estereótipos e discriminações que estão nas raízes das diversas formas de violência que ainda vitimam milhares de mulheres cotidianamente no país.

Especialistas apontam a importância da perspectiva de gênero para evitar que esses estereótipos sejam reproduzidos na rede de atendimento, derrubando uma séria barreira para o acesso à justiça e a garantia ao direito de viver sem violência.

Essa barreira pode existir inclusive em casos de violência fatal: esta edição reúne os achados de uma pesquisa realizada em seis Estados brasileiros, que constatou que estereótipos baseados nos papéis associados ao masculino e ao feminino têm impedido, muitas vezes, a aplicação da Lei Maria da Penha justamente nos casos em que a violência por parceiro íntimo atinge seu extremo – o feminicídio.

Nesse cenário, os operadores do Direito destacam ainda a importância da expedição rápida e do acompanhamento das medidas protetivas de urgência – apontadas como o principal recurso da Lei Maria da Penha para a prevenção de novas agressões e até do homicídio.

Confira. ●

2 PROTEÇÃO

Medida protetiva é principal ferramenta para prevenir o feminicídio.

VEJA TAMBÉM

Estados empregam tecnologia e integração para agilizar e efetivar a proteção.

3 ARTIGO EXCLUSIVO

Deferimento de medida protetiva não requer BO ou processo, destaca coordenadora da Copevid.

4 PREVENÇÃO

Desconstruir discriminações para garantir acesso à justiça.

5 FEMINICÍDIO

Estereótipos comprometem aplicação da Lei 11.340/2006 em Tribunais do Júri, aponta pesquisa.

6 MONITORAMENTO

Campanha Compromisso e Atitude acompanha casos emblemáticos.

7 ENTREVISTA



Ana Isabel Garita Vilchez, ex-ministra da Justiça da Costa Rica, comenta a relevância da tipificação para tirar feminicídio da invisibilidade.

8 VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA INTERNET

Crimes de "cyber vingança" demandam respostas do sistema de justiça e ações de prevenção.



PROTEÇÃO

Rápida expedição e fiscalização de medidas protetivas salvam vidas

Entre os aspectos mais importantes da Lei nº 11.340/2006 estão as medidas judiciais de proteção às mulheres em situação de violência doméstica. De natureza cível, permitem que se adotem rapidamente medidas que podem ser fundamentais para preservar a integridade física e psicológica das vítimas, como afastar o agressor, assegurar que o direito à relação parental não se sobreponha ao resguardo da integridade da mulher, preservar a segurança alimentar dela e dos filhos e suspender o direito de posse ou uso de armas, entre outras.

O mecanismo pode evitar a repetição e agravamento do ciclo de violência e, assim, prevenir mortes evitáveis, especialmente o feminicídio em contexto íntimo. Nesse sentido, a rapidez na expedição das medidas e a não banalização dos casos de violência contra as mulheres são destacadas pelos especialistas ouvidos pela reportagem do *Informativo Compromisso e Atitude* como imprescindíveis para assegurar a proteção do Estado à mulher em situação de violência.

“É muito tênue a linha que separa a proteção da mulher de um feminicídio. Então, a avaliação de riscos deve ser sempre muito completa, analisando, por exemplo, se há antecedentes ou não. É também necessário dar a mesma atenção e importância a todos os crimes. E se a mulher precisar e nos solicitar a medida protetiva, temos que fazer o pedido imediatamente”, reforça a defensora pública Grazielle Carra Dias Ocariz, coordenadora do Nudem (Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher) no Mato Grosso do Sul.

Integração do sistema de justiça e monitoramento das medidas ainda são desafios

De acordo com a pesquisa “Medidas Protetivas às Mulheres em Situação de Violência” (Projeto Pensando a Segurança, 2014), o tempo entre a solicitação e a expedição das medidas – que muitas vezes extrapola o prazo

legal – permanece entre os principais desafios para garantir a proteção. Os resultados desse estudo reforçam a necessidade de expandir os juizados especializados no país, bem como a importância da capacitação permanente das equipes.

“É muito importante uma intervenção imediata. Quanto mais rápido ‘metemos a colher’, mais aumentam as chances de prevenir novos episódios de violência. Além de mostrar que o Estado está apoiando a vítima e o Judiciário está agindo”, recomenda o juiz Ben-Hur Viza, coordenador do Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (CJM/TJDFT).

Outros obstáculos mapeados na pesquisa foram: as dificuldades de integração entre Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria com a Segurança Pública e demais instituições da rede, para garantir a atenção integral prevista na Lei Maria da Penha; a necessidade de políticas de fiscalização do cumprimento das medidas protetivas; e a falta de padronização dos procedimentos para acelerar a expedição das medidas. ●



TECNOLOGIA E INTEGRAÇÃO PARA AGILIZAR E EFETIVAR A PROTEÇÃO

Algumas práticas instituídas por equipes que atuam na assistência especializada às mulheres em situação de violência já demonstram possibilidades de avanço com resultados rápidos. É o caso do Distrito Federal, com a regulamentação, em fevereiro de 2015, da comunicação eletrônica de documentos, decisões e medidas protetivas entre a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher da Polícia Civil e os Fóruns e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. No campo do acompanhamento, o TJDF instituiu um convênio com a Polícia Militar, que visita as mulheres protegidas por medidas em situações mais graves e produz relatórios para os juizes responsáveis pelos processos.

Outras iniciativas que têm se destacado no monitoramento das medidas protetivas são as que mobilizam tecnologias para garantir que o agressor cumpra a ordem de afastamento. Entre elas estão as tornozeleiras eletrônicas e os dispositivos de emergência para a mulher, a exemplo do Botão do Pânico, desenvolvido pela Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica do Tribunal de Justiça do Espírito Santo e que tem sido adotado em diversas cidades do país.

Desde março de 2015, os Juizados de Violência Doméstica na cidade de São Paulo têm orientado as mulheres que recebem medida protetiva a utilizarem o aplicativo PLP 2.0. Desenvolvida por organizações da sociedade civil, a ferramenta pode ser baixada em celulares e, se acionada, grava som e imagens e permite cadastrar até cinco números de telefone para receber uma notificação em caso de perigo. Já na audiência, o aplicativo é instalado nos celulares das vítimas e elas recebem treinamento para o uso.

Reconhecimento dos esforços protetivos

O Prêmio Inovare, criado para identificar, premiar e divulgar práticas inovadoras do sistema de justiça, já contemplou o Botão do Pânico em 2014 e este ano premiou outra iniciativa para garantir a agilidade na proteção da mulher: o Projeto Violeta. Em funcionamento no I e no V Juizados de Violência Doméstica e Familiar do Rio de Janeiro, o projeto é uma parceria com a Polícia Civil, a Defensoria Pública e o Ministério Público, que vem assegurando a expedição de medidas em prazo médio de quatro horas entre a denúncia na Delegacia e a notificação da mulher. ●



ARTIGO EXCLUSIVO

Quem queremos proteger?

por Valéria Scarance

A violência de gênero guarda características muito peculiares. Em regra, acontece apenas dentro de casa, em razão de um padrão comportamental aprendido pelo homem. Há uma relação dúplice, permeada por condutas violentas e fases de “lua de mel”. Por fim, ante a vulnerabilidade decorrente, a mulher muitas vezes não suporta o processo e o peso de ser a acusadora do parceiro.

A pesquisa “O papel da vítima no processo penal”, realizada em São Paulo em 2010, revelou que a intenção das vítimas, “ao acessar o sistema de justiça, não era que o agressor fosse punido, mas, sobretudo, se verem protegidas da violência”.

A Lei Maria da Penha prevê essa proteção em seus artigos 22 a 24, das medidas protetivas de urgência, como as proibições de aproximação, de contato e de frequência à casa, local de trabalho ou escola da vítima.

O entendimento de que tais medidas devem estar vinculadas a um inquérito ou processo reinou praticamente soberano até que o Superior Tribunal de Justiça decidiu que: “As medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de **forma autônoma** para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, **independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor**” (REsp nº



Foto: Arquivo pessoal

Valéria Diez Scarance Fernandes é promotora de justiça e integrante do Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica do Ministério Público do Estado de São Paulo (Gevid/MPSP). Atualmente, também é coordenadora geral da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Copevid), do Grupo Nacional de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPJ).

1.419.421-GO, Rel.Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, j. 11/02/2014, grifo nosso).

Este é o entendimento que deve prevalecer. Não se pode condicionar a proteção da mulher em risco à instauração de um processo. O princípio fundamental da dignidade da pessoa humana em nossa Constituição deve ser observado na conformação do Direito e na interpretação das normas.

A Lei Maria da Penha também estabelece como parâmetro de interpretação o artigo 4º: “as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e fa-

miliar”. Esse é o critério a ser adotado – teleológico, estabelecido em razão da vulnerabilidade da mulher.

A Convenção de Belém do Pará, com hierarquia superior à Lei Maria da Penha e promulgada no Brasil pelo Decreto nº 1.973/1996, refere à adoção de medidas para que o “agressor se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua

propriedade”. Para tanto, devem ser estabelecidos “procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeita à violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos” (art. 7º, letras “d” e “f”). Como se vê, não há qualquer vinculação da proteção ao inquérito ou processo.

Esta é a tendência em outros países. Nos Estados Unidos, há as ordens civis de proteção, independentes do processo criminal. No Chile, há medidas de proteção específicas para o âmbito familiar no artigo 92 da Lei nº 19.968/2004, atualizada em 2008.

A Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Copevid) adotou o enunciado 004/2011: “As Medidas de Proteção foram definidas como tutelas de urgência, *sui generis*, de natureza cível e/ou criminal, que podem ser deferidas de plano pelo Juiz, sendo dispensável, a princípio, a instrução, podendo perdurar enquanto persistir a situação de risco da mulher”. (Redação aprovada na Reunião Ordinária do GNDH de 12 e 14/03/2013 e pelo Colegiado do CNPG de 29/04/2014).

Desvincular as medidas protetivas de investigação ou processo significa salvar vidas. Significa que a mulher pode ser prontamente atendida, protegida e resgatada sem carregar mais um fardo, o de “acusadora” do parceiro e protagonista da prova. Afinal, quem queremos proteger? ●





Foto: Leo Rizzo (SPM-PR)

A vice-procuradora geral, Ela Wiecko, a ministra Eleonora Menicucci (SPM-PR), a ministra Cármen Lúcia (STF), a presidenta Dilma Rousseff, a deputada federal Jô Moraes e Sheila Sabag (representante da Rede Feminista de Saúde) na cerimônia de promulgação da Lei do Femicídio, em março deste ano.

PREVENÇÃO

Desconstruir discriminações que atingem as mulheres para garantir acesso à justiça

An te o legado de leis discriminatórias que vigoravam no Brasil, nestes 9 anos de Lei Maria da Penha foi dado grande enfoque às mudanças normativas e práticas nos sistemas de segurança e justiça. Com o avanço legislativo conquistado e consolidado, o momento é propício para ampliar as ações de prevenção previstas no marco legal, apontam especialistas.

Nesse sentido, é preciso fortalecer ações integradas para o poder público se fazer presente e atuante – seja para prevenir, em curto prazo, que uma situação de violência denunciada se repita e se perpetue, quanto para desconstruir, em longo prazo, as discriminações que estão nas raízes da violência. Nesse sentido, especialistas apontam a importância da perspectiva de gênero para entender como os diferentes papéis e expectativas atribuídos socialmente a homens e mulheres constroem hierarquias que podem resultar em violências, como a doméstica e familiar.

A vice-procuradora geral da República Ela Wiecko explica que “no caso das mulheres, esses estereótipos discriminatórios historicamente têm impedido o acesso ao poder econômico e político e a direitos, gerando desigualdade. Há uma série de barreiras que são criadas e, nesse contexto, algumas pessoas usam inclusive a violência física e psicológica para manter aquilo que avaliam ser o lugar da mulher”, frisa.

Assim, reconhecer que os estereótipos discriminatórios de gênero são construções culturais é importante para estabelecer relações mais igualitárias.

Segundo Aline Yamamoto, secretária adjunta de Enfrentamento à Violência da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência, o contexto de discriminação baseada no gênero torna as mulheres mais vulneráveis a certas formas de violência, como a doméstica e sexual. Essas mesmas discriminações podem ainda criar condições para que essas

violências se perpetuem até o desfecho extremo do crime contra a vida.

Desigualdades podem ser desconstruídas

Entre as ações para mudar este quadro, especialistas enumeram ser necessário: envolver os homens na superação dessa cultura violenta; reconhecer e dar atenção às formas institucionais de violência perpetradas pelo Estado; assegurar o protagonismo das mulheres por meio de políticas públicas de educação, autonomia econômica e financeira e equidade nos trabalhos doméstico e remunerado; e investir na expansão com qualidade da rede de atenção e enfrentamento à violência.

A ministra Cármen Lúcia, vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, destaca que o sistema de justiça pode e deve ser protagonista das transformações necessárias. “Estamos buscando construir uma justiça restaurativa e pacifi-

cadora, e não apenas aplicadora de leis para punir. Um sistema de justiça que pacifica, isto é, que não só pune aqueles que erram, mas constrói também outra sociedade em que esses erros não sejam comuns”, afirma a ministra, reforçando a importância de promover a não banalização da violência contra as mulheres.

Nesse sentido, a ministra do STF, idealizadora da Campanha Justiça pela Paz em Casa, frisa que o objetivo da ação é justamente passar à sociedade uma mensagem de paz e respeito nas relações e dar visibilidade à importância da igualdade para as mulheres. A campanha já contou com duas edições neste ano e deve ser repetida em novembro, clamando os Tribunais de Justiça dos Estados a promoverem um esforço concentrado de julgamentos para a prestação célere de justiça em casos de violência doméstica e familiar. ●



PESQUISA

Estereótipos comprometem aplicação da Lei Maria da Penha em Tribunais do Júri

Uma pesquisa realizada em seis Estados brasileiros constatou que os estereótipos baseados nos papéis associados ao masculino e ao feminino têm impedido, muitas vezes, a aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) justamente nos casos em que a violência por parceiro íntimo atinge seu extremo – o feminicídio.

De acordo com o estudo “A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil” (2014), nos Tribunais do Júri, em que são julgados os crimes contra a vida, os operadores de Justiça ainda aplicam pouco a Lei Maria da Penha. Na contramão do marco legal, abordagens descontextualizadas e que, em alguma medida, responsabilizam a mulher pela violência sofrida foram verificadas em julgamentos de assassinatos de mulheres analisados na pesquisa, realizada pelo Cejus (Centro de Estudos sobre o Sistema de Justiça), da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, e pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Para a socióloga Fernanda Matsuda, uma das autoras do estudo, “ainda existe uma resistência muito grande

no sistema de justiça criminal em incorporar o paradigma da Lei Maria da Penha. Percebemos que os estereótipos de gênero têm um peso enorme nessa construção simbólica feita pelo processo judicial”.

Discriminações geram categorias de mulheres ‘menos merecedoras’ de direitos

Na pesquisa foram detectados dois pólos que, em diferentes graus, apareceram na maioria dos processos judiciais. As mulheres são classificadas no espectro que vai da castidade à devassidão, da obediência à transgressão. Já os homens vão do provedor honesto ao explorador, da normalidade à monstruosidade. Os papéis, geralmente, são relacionais – se a mulher era ‘honesta’, o homem era um ‘monstro’ e a pena será alta; se ele era ‘bom’, ela ‘provocou’, então a punição pode ser atenuada.

“A mulher é vista como adequada ou não ao papel social que lhe é atribuído. Se ela escapa a essa atribuição social, é vista como menos vítima e menos merecedora da atenção do sistema de justiça”, explica Fernanda. Por outro lado, “nunca o criminoso é o homem racional para quem a Lei é dirigida. O discurso é sempre de que aquele caso é pontual, uma tragédia individual, e não um episódio que é recorrente na sociedade”, acrescenta.

Entender o contexto para evitar ‘mortes anunciadas’

A inversão da responsabilização pela violência praticada alimenta a impunidade e, conseqüentemente, a tolerância social ao assassinato de mulheres. Afeta ainda a memória da vítima e revitimizam amigos e familiares, já que, para deslocar a culpa para a mulher, muitas vezes, são mobilizadas pe-

sadas acusações a quem não está mais presente para se defender.

A falta de contextualização e o não reconhecimento da violência doméstica como uma questão sistêmica também invisibilizam as características específicas e a dimensão do problema. Entender as raízes culturais e o modo como a violência doméstica se perpetua até o assassinato é importante para que os serviços do Estado identifiquem onde a política pública precisa ser reforçada para garantir a efetiva proteção da mulher.

Limites éticos da defesa e mudança de práticas setoriais

Embora os achados da pesquisa reforcem a importância da Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) para dar visibilidade ao contexto ocultado no sistema de justiça, a tipificação por si só não mudará este cenário se o marco legal não for traduzido na reformulação das práticas dos operadores do Direito para evitar a mobilização de sistemas discriminatórios, desde os advogados de defesa aos juízes.

Uma reflexão importante a ser colocada a advogados e defensores, nesse sentido, são os limites éticos da defesa, conforme aponta a coordenadora do estudo, professora Marta Machado, da FGV-Direito: “A questão da igualdade de gênero é um princípio constitucional e uma luta cotidiana de grande parte do Estado. Além disso, o advogado cumpre uma função pública. Nesse contexto, há uma reflexão a ser feita: vale tudo para conseguir inocentar o cliente ou a Constituição e o Estado de Direito colocam limites éticos para os operadores do Direito? Até onde vale continuar mobilizando argumentos que reforçam estereótipos?” ●

Foto: Gil Ferreira / Agência ONU



A pesquisa “A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil” foi apresentada na Oficina sobre Feminicídio realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, em novembro de 2014.

Acesse a pesquisa na íntegra no Portal Compromisso e Atitude:
<http://www.compromissoeatitude.org.br/informativo-10/>



FEMINICÍDIO

Campanha Compromisso e Atitude monitora casos emblemáticos de violência fatal

Em dois episódios recentes de feminicídio – os casos de Amanda Bueno e de Castelo do Piauí – o trabalho integrado tem sido importante para identificar gargalos nos casos em que o Estado já falhou em proteger a vida da mulher, e para garantir a assistência necessária a quem sobreviveu à tentativa de assassinato.

Esses crimes tornaram-se emblemáticos ao associarem a crueldade que marca o feminicídio à indignação social, frequentemente alimentada pela visibilidade na mídia. Nesse contexto, o trabalho conjunto entre os diferentes parceiros da Campanha Compromisso e Atitude tem sido essencial para que o Estado se faça presente. Para a secretária adjunta de Enfrentamento à Violência do governo federal, Aline Yamamoto, “essa resposta atua também no plano simbólico: temos que mostrar à sociedade que a violência contra as mulheres não será tolerada”, frisa a representante da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

A secretária adjunta lembra ainda que é dever do Estado atuar para prevenir o feminicídio. “É comum a visão estanque da impunidade representada por penas baixas e falta de ação da Justiça. Mas é preciso reconhecer que também há impunidade quando o Estado não dá uma resposta satisfatória para reduzir as desigualdades a que as mulheres estão sujeitas. Combater a impunidade é também não reproduzir estereótipos e nem buscar na conduta da mulher uma justificativa

Foto: <http://cidadesverde.com/>

Após estupro e feminicídio, houve várias manifestações em apoio às vítimas de Castelo do Piauí.

para a violência que ela sofreu”, exemplifica.

Amanda Bueno: a vítima em julgamento

O assassinato de Cícera Alves de Sena, 29 anos, conhecida pelo nome artístico de Amanda Bueno, foi cometido pelo noivo, Milton Severiano Vieira, em 16 de abril, no jardim da casa da vítima, um mês após a sanção da Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015). Milton fugiu em seguida. “Houve uma violência brutal. Amanda teve a cabeça dilacerada e recebeu vários tiros no rosto. É o tipo de agressão que visa não só matar a mulher, mas desfigurá-la”, aponta Adriana Mota, superintendente de Enfrentamento à Violência contra a Mulher da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres do Governo do Rio de Janeiro.

Apesar da crueldade do assassinato, a repercussão do caso foi marcada por

preconceitos contra Amanda, que era dançarina de funk. Vídeos do assassinato e da necropsia chegaram a ser divulgados na internet, o que agrava o cenário de revitimização.

Castelo do Piauí: violência sexual e feminicídio

Outro caso acompanhado pela Campanha Compromisso e Atitude é o do estupro coletivo de quatro adolescentes e o feminicídio de uma delas na cidade de Castelo do Piauí (PI), em 27 de maio deste ano. As quatro jovens foram espancadas, estupradas e jogadas de um rochedo, e duas delas foram apedrejadas. Danielly Rodrigues, de 17 anos, faleceu em 7 de junho. Foram acusados: Adão José de Sousa, 40 anos, e quatro adolescentes (três já condenados e um assas-

sinado nas dependências do centro de internação). É investigada a participação de um policial militar.

A Coordenadoria Estadual de Políticas para Mulheres acompanhou o caso desde o primeiro momento – o que foi importante, na avaliação da coordenadora Haldaci Regina da Silva, porque inicialmente a comunidade local não identificou o componente de gênero nos crimes. “O Estado também tem que fazer com que as redes de atendimento cumpram seu papel”, frisa.

A subsecretária de Segurança Pública no Estado, delegada Eugênia Monteiro Villa, destaca que em crimes como o estupro ou tentativa de feminicídio, “devemos fazer uma investigação procurando provas que vão além do discurso das vítimas”, afirma. ●



ENTREVISTA

O feminicídio não é aceitável em uma democracia, destaca criminologista da Costa Rica

Foto: Pablo Montiel / La Nación

Em entrevista exclusiva, a criminologista **Ana Isabel Garita Vilchez**, ex-ministra da Justiça da Costa Rica, comenta a relevância da tipificação penal para tirar o problema do assassinato das mulheres da invisibilidade e avalia a Lei nº 13.104, que incluiu o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio no ordenamento jurídico brasileiro.

Para a especialista, a efetividade da Lei, porém, demandará mudanças culturais e práticas no sistema de justiça.

Confira a entrevista:



O Brasil tipificou o crime de feminicídio neste ano. O que essa lei pode representar no contexto brasileiro?

Em primeiro lugar é preciso ressaltar que a Lei é uma grande conquista do movimento de mulheres brasileiras. É importante reconhecer também o envolvimento das autoridades, do Executivo e do Legislativo, e o compromisso dos partidos políticos e do Congresso em ter uma lei que responda a uma necessidade do país.

Os debates que culminaram na tipificação penal foram muito ricos e isso já é um passo em favor do enfrentamento, na medida em que se visibiliza que há um problema muito sério no país. Ou seja, estão assassinando mulheres de modos muito cruéis, em muitos casos de formas absolutamente atroz, e mulheres cada vez mais jovens.

Acredito que o debate colocou o problema em evidência e discussão, ou seja, a conquista foi justamente

o reconhecimento de que este é um tema muito importante e que o assassinato de mulheres não é aceitável em uma democracia, pois é a violação de um dos direitos mais fundamentais do ser humano, o direito à vida.

A lei é uma conquista, ao trazer visibilidade ao problema, mas também representa o começo de uma trajetória para sua efetivação em todo o país. Quais são os desafios colocados para conquistar avanços a partir da tipificação?

Há grandes desafios para que essa lei seja eficaz, ou seja, para fazer com que ela seja cumprida.

Em primeiro lugar, é preciso atuar na cultura jurídica e no conhecimento dos operadores da Justiça sobre a nova lei. É importante que os policiais, juízes e promotores considerem o feminicídio como um crime importante e reconheçam suas características próprias.

Nesse sentido, é preciso lembrar que o feminicídio não é um acontecimento isolado na vida da mulher. É, sim, o último ato contra ela; mas, na maioria das vezes, é o resultado de uma série de acontecimentos anteriores. Isso é importante para pensarmos que, se é possível identificar os caminhos e as trajetórias do feminicídio, não somente iremos punir adequadamente um homicídio, mas também poderemos prevenir casos similares. Então, o primeiro desafio para esta lei é promover uma sensibilização e uma transformação cultural, para construir outra perspectiva no Direito, promovendo uma leitura a partir dos direitos da mulher.

Um segundo desafio é que o sistema de justiça terá que implementar mudanças para garantir acesso das mulheres à justiça, e, sobretudo, para garantir o princípio da devida diligência, conforme os parâmetros

da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Isto significa que, em cada investigação, é preciso ter eficácia em mobilizar todos os mecanismos de prova, de sanção e reparação. Um avanço nessa frente requer a mobilização das políticas internas dos órgãos de segurança e justiça e, certamente, para isso será preciso conhecer a dimensão desse fenômeno. E assim chegamos a um terceiro desafio, que é mobilizar um sistema de informação quantitativa e qualitativa sobre a violência contra as mulheres como um todo e, particularmente, sobre o feminicídio.

E, por fim, há também um grande desafio que é superar a impunidade. Não é possível que os crimes contra as mulheres, e em especial os assassinatos, fiquem sem sanções. É preciso identificar e punir os responsáveis, buscando, assim, que estes crimes não se multipliquem. ●



VIOÊNCIA DE GÊNERO NA INTERNET

Crimes de “cyber vingança” demandam respostas do sistema de justiça e ações de prevenção

Com o número crescente de casos, a “cyber vingança” ou “pornografia de vingança” tem demandado respostas do poder público, seja no sentido de processar adequadamente esses crimes no sistema de justiça, seja por ações de conscientização da sociedade sobre as graves consequências que divulgações no meio ‘virtual’ têm sobre a vida das pessoas.

O crime é definido como o compartilhamento de fotos e vídeos íntimos pela internet, sem autorização de todos os envolvidos, com ou sem o propósito de causar danos às vítimas, geralmente, mulheres.

Profissionais que atuam em procuradorias de mulheres ou no enfrentamento a crimes virtuais alertam que os casos têm chegado com frequência cada vez maior ao sistema de justiça. O coordenador da Promotoria de Crimes Cibernéticos em Minas Gerais, Mário Konichi Higuchi Júnior, explica que “há casos de exposição proposital, mas também há situações em que meninas adolescentes, por exemplo, mandam uma foto para o namorado achando que aquilo vai garantir o sucesso da relação, e esse menino passa para o melhor amigo, que passa para outro, e de repente as fotos estão totalmente disseminadas”.

A pesquisa *Violência contra a mulher: o jovem está ligado?* (Data Popular/ Instituto Avon, 2014) revelou que 28% dos homens jovens entrevistados admitiram ter repassado imagens de mulheres nuas, aparentemente produzidas sem autorização, que receberam pelo celular, sejam elas fotos ou vídeos.

Com as novas tecnologias de comunicação e a cumplicidade de conhecidos e desconhecidos que

repassam o material, a distribuição do conteúdo acontece com grande velocidade – o que dificulta a reversão da divulgação indevida. As consequências na vida e na saúde de quem é vítima deste crime são graves e, muitas vezes, prolongadas.

Para promotora de justiça Valéria Diez Scarance Fernandes, coordenadora-geral da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Copevid), além de ainda não existir no Brasil uma legislação compatível com os efeitos dessa violência (*saiba mais acessando a íntegra da matéria*), é difícil conscientizar as pessoas de que divulgar fotos íntimas é crime. “Essa divulgação, muitas vezes, equivale a uma morte civil. A violência física desaparece, mas essa marca fica por muito tempo na vida da mulher. Os casos estão chegando, inclusive, à letalidade, motivando suicídios”, alerta.

Violência online não é descolada do mundo real

Para os operadores do Direito que atuam no enfrentamento à violência contra as mulheres, um dos grandes problemas no caso da divulgação de material íntimo é um senso comum de que as atitudes tomadas no meio ‘virtual’ seriam menos graves.

O promotor de justiça Thiago Pierobom, do Ministério Público do Distrito Fe-



deral e Territórios (MPDFT), ressalta que as violências de gênero na internet não estão descoladas do ‘mundo real’. Também calçadas no desrespeito em relação às decisões das mulheres e em expectativas sobre o que seria um “comportamento feminino adequado”, as violências nos espaços virtuais reproduzem discriminações construídas socialmente que colocam a culpa da violência em quem foi vítima – e não autor ou replicador – da divulgação.

“A ideia da vingança é diretamente associada à cultura que questiona a moralidade sexual da mulher pelo fato de ter se deixado filmar naquela situação”, explica o promotor, que coordena o Núcleo de Gênero Pró-Mulher do MPDFT.

Neste cenário, especialistas destacam a importância de campanhas que desconstruam preconceitos e estimulem as ações conscientes no ‘mundo virtual’, a exemplo do Humaniza Redes, ação do Poder Executivo Federal para a defesa dos direitos humanos na internet. ●

EXPEDIENTE

RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO



Mídia e Direitos

www.agenciapatriciagalvao.org.br

PARCEIROS CAMPANHA COMPROMISSO E ATITUDE PELA LEI MARIA DA PENHA

<http://www.compromissoeatitude.org.br/sobre/parceiros-da-campanha/>



PODER JUDICIÁRIO



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS DE CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE



CONDEGE



SENADO FEDERAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Secretaria de Políticas para as Mulheres
Ministério da Justiça



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAZ E SEGURANÇA



@com_atitude_imp



/CompromissoEAtitude

WWW.
compromissoeatitude
.org.br

